Publicada portaria que estabelece as regras de revisão anual dos preços dos medicamentos para 2027

info@abreuadvogados.com
abreuadvogados.com



Foi publicada, no passado dia 18 de novembro, a Portaria n.º 504/2026/1 ("Portaria"), que estabelece os países de referência a considerar em 2027 para efeitos de formação e revisão anual dos preços máximos dos medicamentos, bem como os critérios excecionais aplicáveis à atualização e revisão anual desses preços.

A Portaria, aprovada ao abrigo do regime do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde ("SiNATS"), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 118/2026, de 17 de junho, define como países de referência Espanha, França, Itália e Bélgica. Destacam-se as seguintes medidas:

- A possibilidade de aumentar em 2,3% o preço de venda ao público (PVP) máximo dos medicamentos destinados à dispensa em farmácia de oficina com PVP máximo igual ou inferior a 5,00 €, independentemente de beneficiarem de isenção da revisão anual de preços;
- A isenção da revisão anual de preços dos medicamentos não genéricos e não biológicos similares destinados à dispensa em farmácia de oficina com PVP máximo igual ou inferior a 20,00 €, bem como dos medicamentos de utilização e dispensa hospitalar no Serviço Nacional de Saúde (SNS) com preço máximo igual ou inferior a 75,00 €, podendo os preços máximos que, após a revisão anual, fiquem abaixo destes limiares ser ajustados até aos mesmos;
- A isenção da revisão anual de preços dos medicamentos essenciais de natureza crítica, quer em farmácia de oficina, quer em meio hospitalar no SNS.

Prevê-se igualmente a isenção da revisão anual de preços dos medicamentos genéricos e biológicos similares, não podendo, contudo, os respetivos preços máximos exceder os do medicamento de referência após a revisão anual.

Os titulares de autorização de introdução no mercado ("AIM"), ou os seus representantes legais, deverão submeter:

- Até 15 de dezembro de 2026, os preços máximos dos medicamentos não genéricos e não biológicos similares resultantes da revisão anual, bem como os novos preços dos medicamentos relativamente aos quais pretendam beneficiar do aumento de 2,3%, aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2027;
- Até 15 de janeiro de 2027, os preços máximos ajustados dos medicamentos genéricos e biológicos similares cujo preço exceda o do respetivo medicamento de referência após a revisão anual, aplicáveis a partir de 1 de fevereiro de 2027.

A título transitório, a revisão anual de preços em 2027 continua a reger-se pela Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho, na sua redação atual, em tudo o que não contrarie o Decreto-Lei n.º 118/2026 e os critérios excecionais agora definidos. A Portaria entrou em vigor no dia 19 de novembro.



Thinking about tomorrow? Let's talk today.



Ricardo Rocha
ricardo.rocha@abreuadvogados.com



Mariana Figueiredo Calado
mariana.f.calado@abreuadvogados.com



Diogo Gaspar Sequeira
diogo.g.sequeira@abreuadvogados.com



info@abreuadvogados.com
abreuadvogados.com

Abreu advogados